



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 681 , de 11 de dezembro de 1 953.

Autor: Deputado Rachid Mamed

Cria o Distrito de Paz de Paraíso do Leste, no município de Poxorêu, com o desmembramento do Distrito de Paz de Toriparo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Paraíso do Leste, com sede no Patrimônio do mesmo nome, município de Poxorêu, desmembrado do Distrito de Paz de Toriparo.

Artigo 2º - O Distrito de Paz de Paraíso do Leste terá os seguintes limites: partindo da foz do córrego Bolacha com o ribeirão São João, pelo córrego Bolacha acima até a sua mais alta cabeceira, daí por uma linha reta até alcançar o córrego Tombador, por este acima até a sua nascente na serra Paraíso, por esta serra até a cabeceira do córrego das Almas, pelo córrego das Almas abaixo até o rio Paraíso, por este abaixo até o ribeirão São João e por este abaixo até o ponto de partida,

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1 954, 132ª da Independência e 65ª da República.

Francisco D. Silva
Rubens Gonçalves de Almeida

Registrada à fls 91v.

Em 4/1/52

J. A. Ribeiro